



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024

“Dispõe sobre pedido de licença, para gozo de férias regulamentares, do Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO:

Art. 1º Fica concedida licença, ao Prefeito Carlos Eduardo Donnabella conforme pedido, no período de 13 a 28 de novembro de 2024, para gozo de férias regulamentares, de acordo com a Lei Municipal nº 2.431/2022 e nos termos do inciso XXXIV do art. 75 da Lei Orgânica Municipal e §1º, alínea c, do artigo 167 do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

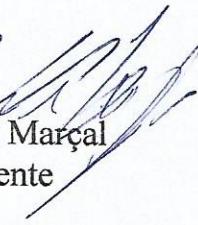
Art. 2º No período em que perdurar o afastamento, fica o Vice-Prefeito Lucimar Ferreira de Moraes designado para substituir o Prefeito, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

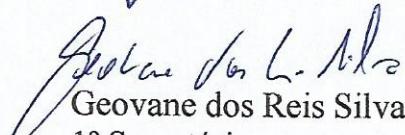
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 1º de novembro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS.


Johnny Alexandre Marques
Presidente


Renato Vitor Marçal
Vice-Presidente


Geovane dos Reis Silva
1º Secretário

Juliana Aparecida Garcia
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 0218/2024

Monte Santo de Minas / MG, aos 24 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Jhonny Alexandre Marques

Câmara Monte Santo MG 27/Out/2024 09:57 002091 1/2

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para, por prudência, comunicar a esse Egrégio Parlamento Municipal que no período compreendido entre os dias 13 a 28 de novembro deste ano corrente, estarei usufruindo de férias regulamentares, com devido amparo nos ditames do inciso II do art. 1º, da Lei nº 2.431, de 08 de julho de 2022, necessitando, portanto, afastar-me do município.

Ressalto ainda que os(as) Secretários(as) municipais estarão tomando decisões e adotando todas as medidas necessárias para solução de continuidade de todos os trabalhos administrativos.

Isto posto, venho requerer a autorização desta Casa Legislativa para ausentar-me do município - nos moldes do art. 46, V e VI, da Lei Orgânica Municipal - sendo que o Vice-prefeito responderá pelo período de ausência dando seguimento às ações governamentais, alicerçado no direito constitucional de substituição e na legislação municipal que rege a temática ora em commento.

Cordialmente.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.431/2022

Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas, os seguintes direitos:

- I- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais que o valor do subsídio integral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores e corresponderá a 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 3º O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias do agente político.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal